



PROJETO DE LEI 734/2021 – Modifica a nomenclatura da atual Avenida Florianópolis para Avenida Padre Tiago Theisen, fixando outras providências correlatas.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA RESERVA DE INICIATIVA. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL VERIFICADAS. PARECER FAVORÁVEL.

O Projeto de Lei 734/21, de autoria da Senhora Vereadora **DIVANEIDE BASÍLIO**, tem por objetivo alterar o nome da AVENIDA FLORIANÓPOLIS para PADRE TIAGO THEISEN.

Nesta fase do processo legislativo, compete exclusivamente analisar a constitucionalidade e legalidade, tanto formal quanto material, com isto incluindo-se o bloco de constitucionalidade, ou seja, a compatibilidade implícita e explícita da proposição com as normas constitucionais.

Considerando que o Projeto de Lei em comento amolda-se ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno, cuja adequação se dá por exclusão, tem-se o perfeito enquadramento normativo ao tipo.

Ainda, sob a égide do formalismo necessário, a proposição em apreço não padece de vícios de iniciativa tampouco de matéria, uma vez que o seu texto busca regular matéria exclusivamente no âmbito local, como autoriza do artigo 30, incisos I da Constituição Federal de 1988, vejamos: "*Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;*"

Ademais, insta destacar que a proposição em nada viola as premissas contidas no artigo 39, § 1º da Lei Orgânica do Município, isto porque a proposta em comento objetiva realizar a alteração do nome de uma Avenida, que homenageia uma cidade e que passaria a homenagear uma pessoa, cujos traços biográficos consta na justificativa do projeto.

Neste sentido, no que me compete examinar, opino **FAVORAVELMENTE**
ao Projeto de Lei 734/21.

Natal/RN, 23 de Janeiro de 2022.


PRÊTO AQUINO
Vereador Relator - PSD


João Cláudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539